

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODINER RONCADA, da 1ª Vara de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Registro, no período de 1 a 17/8 e 19 a 23/8/17, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 2ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Registro, no dia 18/8/17, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 2ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Registro, no dia 24/8 e no período de 26 a 30/8/17, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 2ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Registro, no dia 25/8/17, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/09/2017, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a estrutura organizacional da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0065776-19.2016.4.03.8001,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a denominação da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança e Transportes (SUNS), do Núcleo de Segurança Institucional (NUSE), para Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança Institucional (SUNS).

Art. 2º Alterar as siglas das seguintes unidades administrativas:

Sigla antiga	Nova sigla	Subordinação
Seção de Controle e Acompanhamento de Eventos de Capacitação (SUET)	Seção de Ensino a Distância e Coordenação Pedagógica (SUEV)	Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores
Seção de Apoio Logístico a Eventos de Capacitação (SUEV)	Seção de Adicional de Qualificação e Apoio Logístico a Eventos de Capacitação (SUET)	

Art. 3º Atualizar o quadro de estrutura organizacional do artigo 9º da Resolução CJF3R nº 17, de 4 de agosto de 2017, conforme segue:

ORGÃO	CÓDIGO	SIGLA
Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança Institucional 1 FC-5, Supervisor	1X.O30	SUNS
(...)	(...)	(...)
Seção de Ensino a Distância e Coordenação Pedagógica 1 FC-5, Supervisor	1X.V10	SUEV
(...)	(...)	(...)
Seção de Adicional de Qualificação e Apoio Logístico a Eventos de Capacitação 1 FC-5, Supervisor	1X.V30	SUET

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Implanta a 1ª, 2ª e 3ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 11ª Subseção Judiciária – Marília/SP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 349ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0009820-55.2015.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Ampliar a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais da 11ª Subseção Judiciária de Marília para Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º A implantação das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 11ª Subseção Judiciária de Marília ficará condicionada à conclusão das providências administrativas necessárias, coordenadas pelo Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (GACO).

Parágrafo único. Caberá ao GACO definir a data de implantação de que trata o *caput* em ato próprio.

Art. 3º As Varas Federais com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 11ª Subseção Judiciária de Marília terão jurisdição sobre os municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lúcia, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.

Art. 4º Após o implemento do disposto no artigo 2º, alterar o Provimento CJF3R nº 360, de 27/8/2012, para excluir da jurisdição do Juizado Especial Federal da 8ª Subseção Judiciária de Bauri os municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompéia e Vera Cruz.

Art. 5º Revogar:

I – o Anexo III do Provimento CJF3R nº 225, de 16/8/2001;

II – o Anexo II do Provimento CJF3R nº 222, de 9/4/2001;

III – o Anexo II do Provimento CJF3R nº 217, de 14/3/2001;

IV – o Anexo II do Provimento CJF3R nº 156, de 8/3/1999;

V – parcialmente, apenas no que se refere à 11ª Subseção Judiciária – Marília, o Anexo do Provimento CJF3R nº 114, de 29/9/1995;

VI – o artigo 2º do Provimento CJF3R nº 97, de 23/5/1994.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 349ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 23, de 11 de setembro de 2017, que ampliou a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais da 11ª Subseção Judiciária de Marília para 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, implantando-as;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0009820-55.2015.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a denominação das seguintes Seções nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Marília:

I - da Seção de Processamentos Diversos para Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;

II - da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares para Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível.

Art. 2º Alterar a denominação da Seção de Distribuição e Protocolo do Núcleo de Apoio Regional de Marília para Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição.

Art. 3º Remanejar 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, proveniente do quadro de servidores das 1ª e 2ª Varas Federais de Marília, para a reserva da Diretoria do Foro.

Art. 4º Destinar 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, proveniente da reserva da Diretoria do Foro, às 1ª e 2ª Varas Federais de Marília.

Art. 5º Estabelecer a estrutura organizacional das Varas Federais com Juizado Especial Adjunto de Marília, consoante previsto na Resolução CJF3R nº 352, de 21 de novembro de 2008, e nos artigos anteriores, conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL	JF01	M1.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	05	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	07	
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico 1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GA01	M1.100
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria	SE01	M1.200
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares 1 FC-5, Supervisor	SS01	M1.210
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível 1 FC-5, Supervisor	SJ01	M1.220
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais 1 FC-5, Supervisor	SF01	M1.230
Seção de Processamentos Criminais 1 FC-5, Supervisor	SC01	M1.240

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL	JF02	M2.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	05	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	07	
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico 1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GA02	M2.100
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria	SE02	M2.200
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares 1 FC-5, Supervisor	SS02	M2.210
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível 1 FC-5, Supervisor	SJ02	M2.220
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais 1 FC-5, Supervisor	SF02	M2.230
Seção de Processamentos Criminais 1 FC-5, Supervisor	SC02	M2.240

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL	JF03	M3.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	05	

Técnico Judiciário - Área Administrativa		07
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISIONADAS		
1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico 1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GA03	M3.100
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria	SE03	M3.200
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares 1 FC-5, Supervisor	SS03	M3.210
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível 1 FC-5, Supervisor	SJ03	M3.220
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais 1 FC-5, Supervisor	SF03	M3.230
Seção de Processamentos Criminais 1 FC-5, Supervisor	SC03	M3.240

Art. 6º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 7º Estabelecer a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Marília, consoante previsto na Resolução CJF3R nº 565, de 10 de novembro de 2015, e nos artigos anteriores, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA	DSUJ	MX.000
Cargo	.	Qtde
Analista Judiciário	.	1
Técnico Judiciário	.	6
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO		
Técnico Judiciário - Área Administrativa	.	1
Seção de Apoio à Conciliação 1 FC-5, Supervisor	SAPC	MX.030
CENTRAL DE MANDADOS		
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	.	9
Técnico Judiciário - Área Administrativa	.	1
Seção de Controle de Mandados 1 FC-5, Supervisor	SUMA	MX.020
APOIO REGIONAL		
Núcleo de Apoio Regional 1 FC-6, Diretor de Núcleo	NUAR	MX.10
Sector de Segurança e Transportes 1 FC-4, Assistente I	SEST	MX.103
Sector de Apoio à Microinformática 1 FC-4, Assistente I	SEAM	MX.104
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor	SUPD	MX.170
Seção de Cálculos Judiciais 1 FC-5, Supervisor	SUCD	MX.140

Art. 8º Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 2º da Resolução nº 259/2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os seguintes códigos:

I – 61.11, feitos de competência das Varas Federais e do Juizado Especial Adjunto Criminal;

II – 63.45, feitos de competência do Juizado Especial Adjunto Cível.

Art. 9º Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional das unidades judiciais e administrativas da Subseção Judiciária de Marília, observado o acima disposto, revogando-se:

I - parcialmente, apenas no que se refere à estrutura organizacional das 1ª, 2ª ou 3ª Varas de Marília, as Resoluções CJF3R nºs: 51, de 30/11/1993; 185, de 14/03/2001; 351, de 10/11/2008; e 352, de 21/11/2008;

II – parcialmente, apenas no que se refere à estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Marília, a Resolução CJF3R nº 565, de 10/11/2015.

Art. 10. As dispensas e designações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 (trinta) dias após a implantação dos Juizados Especiais Federais Adjuntos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação do ato de implantação dos Juizados Especiais Federais Adjuntos, nos termos do Provimento CJF3R nº 23, de 11 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2017, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Varas Especializadas em Execuções Fiscais, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento CJF3R nº 56, de 04 de abril de 1991, que versa sobre procedimentos a serem observados em razão da criação e instalação do "Fórum das Execuções Fiscais";

CONSIDERANDO a edição do Provimento CJF3R nº 10, de 05 de abril de 2017, que alterou o Provimento CJF3R nº 56/1991;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelo Provimento CJF3R nº 10/2017 não lograram definir, de maneira definitiva e exauriente, a competência material das Varas Especializadas em Execuções Fiscais, especialmente no que toca à competência desses órgãos para processar e julgar ações e tutelas tendentes à antecipação de garantia a crédito fiscal ainda não ajuizado;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 220ª Sessão Extraordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;